

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE DANÇA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SECULT-BA)
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA (CEC-BA)
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA (FUNCEB)

CAPITULO 1º - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Colegiado Setorial de Dança é órgão integrante do Sistema Estadual de Cultura da Bahia – SEC-BA, nos termos dos Artigos 7 e 12 da Lei 12.365, de 30 de novembro de 2011, da Portaria 256 de 09 de outubro de 2012 e seus anexos, da Portaria 330 de 12 de dezembro de 2012, e instituído pela Portaria 349, de 19 de dezembro de 2012.

§ 1º O Colegiado Setorial de Dança participará do processo, definido pelo Conselho Estadual de Cultura – CEC, para composição das vagas destinadas aos representantes dos colegiados setoriais no Conselho Estadual de Cultura – CEC.

CAPITULO 2º - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado Setorial de Dança, é composto por 9 (nove) membros (e seus suplentes) que formam o Plenário, que será presidido por um titular e um vice-presidente eleitos pelo Plenário do Colegiado de Dança, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 3º O Plenário do Colegiado Setorial de Dança será composto por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Cultura, conforme segue:

I – 3 (Três) representantes do Poder Público, relacionados ao setor, escolhidos dentre gestores, técnicos e especialistas, indicados pelo Secretário de Cultura, e seus suplentes;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes designados através de processo eleitoral, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste Artigo observarão, quando couber, normas publicadas pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA.

§ 2º É membro nato do Poder Público o representante da Coordenação de Dança da FUNCEB, entidade finalística integrante do Sistema Estadual de Cultura da Bahia – SEC-BA, cujas atribuições correspondem ao campo setorial de Dança.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Dança da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB o papel de Coordenador Executivo do Colegiado Setorial.

§ 4º A Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB será a instância executiva e garantirá o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Colegiado Setorial de Dança.

§ 5º A sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá ter no máximo 3 (três) representantes para o Território da Região Metropolitana de Salvador.

§ 6º O mandato dos representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida mais de uma recondução, através da indicação do Secretário de Cultura.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única reeleição.

§ 8º Cada titular da sociedade civil terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 9º Serão convocados tantos suplentes quanto necessários para viabilizar, sempre que possível, a ocupação das nove cadeiras do Colegiado.

§ 10º Para a suplência de titulares do interior do Estado, prioritariamente, deverão ser convocados suplentes do interior do Estado.

CAPITULO 3º - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Colegiado Setorial de Dança tem por finalidade elaborar, integrar e articular planos e programas pertinentes à sua área de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

§ 1º A elaboração do que se refere no caput do Artigo 4º deverá contemplar, sempre que possível, os elos da rede produtiva do setor de Dança:

§ 2º Os elos da rede produtiva de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 4 são:

- I – Formação
- II – Criação
- III – Produção
- IV – Pesquisa
- V – Difusão
- VI – Memória

Art. 5º Compete ao Colegiado Setorial de Dança:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA e Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Estadual de Cultura e Plano Setorial de Dança;

III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, produtos e serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar mapeamentos e estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, relacionados ao setor de Dança nos planos nacional, estadual, territoriais e municipais de cultura;

VI – propor ações para incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – propor ações para estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais e das artes;

VIII – propor ações para estimular a cooperação entre União, Estado e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura e das artes, em especial as atinentes ao setor de Dança;

IX – subsidiar o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de Dança e para a criação e avaliação e controle da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – auxiliar o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA em questões relativas ao setor de Dança, respondendo às demandas do Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA;

XII – subsidiar o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, a Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CEC-BA e do Sistema Estadual de Cultura;

XIII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA por membros e instituições do Poder Público e da sociedade civil.

CAPITULO 4º – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Dança serão no mínimo trimestral, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA, a Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e a maioria simples dos membros titulares do Colegiado poderão convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Dança, com um mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Dança serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Salvador, sendo que as despesas dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, quando do exercício de representação fora dos respectivos municípios de domicílio, serão pagas pela Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, assim como, para os convidados pelo Colegiado Setorial para participar de reuniões, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Cultura do Estado da

Bahia – SECULT-BA, através da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA e Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Dança serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no Artigo 2 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente pelos suplentes eleitos, de acordo com o disposto no Artigo 3.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz sempre que estiver na reunião e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Dança deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA e Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA.

Art. 9º As questões a serem submetidas à apreciação do Colegiado Setorial de Dança podem ser apresentadas por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

I – *recomendação*, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de Dança;

II – *moção*, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

III – indicação de registro ou comunicado, quando houver uma informação relevante na área cultural que afete o setor visando à sua memória.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e à Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Sistema Estadual de Cultura DA BAHIA – SEC-BA para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Dança.

§ 2º Recomendações, moções e comunicados serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo ao Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e Sistema Estadual de Cultura DA BAHIA – SEC, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quorum ou tempo hábeis para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10º A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pelo Colegiado Setorial de Dança, em comum acordo com o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA, sempre que possível.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do Colegiado Setorial de Dança e na Lei Estadual 12.365/2011 – Lei Orgânica da Cultura do Estado da Bahia.

§ 2º Na ausência do Presidente do Colegiado, o Plenário será presidido pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente o Plenário será presidido pelo Coordenador Executivo.

Art. 11º A participação dos membros do Colegiado Setorial de Dança é considerada colaboração de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12º Poderão ser convidadas, pelo Colegiado Setorial de Dança, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

§ 1º Poderá ser articulada uma reunião extraordinária de dois ou mais Colegiados quando houver matéria pertinente.

§ 2º A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPITULO 5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA, que deliberarão sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Dança, em consonância com o Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA.

Art. 14º As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pela Direção Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB em consonância com a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA e Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado Setorial de Dança e à ordem dos trabalhos.

Art. 15º O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Colegiado Setorial de Dança, com aprovação de dois terços dos seus membros.

Art. 16º Este Regimento Interno deverá ser encaminhado e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Cultura - CEC-BA e do Secretário de Cultura.